

O Brasil pombalino

Jorge Couto



Estátua do Marquês de Pombal. Fotografia de Gabriela Carvalho

O BRASIL FOI A PEDRA ANGULAR DO SISTEMA IMPERIAL setecentista lusitano. Daí que a sua defesa e desenvolvimento tenham constituído preocupações prioritárias da acção governativa no decurso do reinado de D. José I (1750-1777), vulgarmente designado por época pombalina. Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras (1759) e Marquês de Pombal (1770), desempenhou, aliás, um papel fundamental na definição e execução dessa orientação política quer como secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (1750-1756), quer como secretário de Estado dos Negócios do Reino (1756-1777).

A análise da evolução da América Portuguesa no reinado josefino foi estruturada em oito pontos em que se abordam os seguintes temas: demografia; imigração, povoamento e importação de mão-de-obra escrava; concessão de liberdade aos índios; expulsão dos jesuítas; economia e fiscalidade; delimitação de fronteiras, política militar e guerras luso-espanholas pela posse de territórios sul-americanos; organização administrativa e judicial e, finalmente, questões de ensino e cultura.

Demografia

O exame rigoroso das tendências demográficas do Estado do Brasil no período pombalino é extremamente difícil devido, entre outros motivos, à circunstância do primeiro recenseamento da sua população somente ter sido efectuado em 1776, por determinação da Mesa da Consciência e Ordens. Os dados fornecidos por esse censo indicam um quantitativo de 1 505 506 indivíduos. No entanto, muitos moradores do sertão – atendendo ao isolamento em que viviam – não devem ter sido incluídos no arrolamento. O abade José Correia da Serra defendia que a população brasileira ascenderia, nessa época, a 1 900 000 almas, enquanto Dauril Alden calcula que o efectivo populacional da colónia americana atingiria, em 1772, 1 555 200 habitantes. Em qualquer dos



casos, os valores apresentados devem corresponder, sobretudo, às zonas litorâneas, onde os mecanismos administrativos, as comunicações e a instrução dos párocos possibilitavam uma mais eficaz recolha de informações estatísticas. Valores mais elevados são sugeridos pelo demógrafo Giorgio Mortara que aponta para os 2 502 000 indivíduos em 1770.

A distribuição regional da população – segundo os dados apresentados por Alden – revela a predominância da capitania de Minas Gerais (319 769 habitantes – 20,5%), seguida de três capitanias costeiras: Bahia (288 848 habitantes – 18,6%), Pernambuco (239 713 habitantes – 15,4%) e Rio de Janeiro (215 678 habitantes – 13,8%). Estes elementos permitem concluir que no conjunto das dezasseis capitanias, as quatro principais absorviam 68,4% do universo recenseado e que as três mais importantes unidades

do litoral, dotadas de portos excelentes, detinham 47,8% do total (744 239 habitantes).

Os dados disponíveis possibilitam a elaboração de um quadro da evolução demográfica dos principais aglomerados urbanos em datas que se inserem, na sua maioria, no reinado josefino:

CIDADE	ANO	N.º HABITANTES	ANO	N.º HABITANTES
Salvador	1757	35 922	1775	36 393
Rio de Janeiro	1760	30 000	1780	38 707
São Paulo	1765	20 873	1798	21 304
Recife	1750	7 000	1776	18 207
Belém	1749	6 574	1788	10 620

Estes números demonstram que no decurso da época pombalina se verificou um crescimento populacional, embora com expressões regionais muito diversificadas. Atente-se no facto da

Elevação e Fachada, que mostra em prospecto pela Marinha a Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos, por José António Caldas, 1758. Casa da Insua



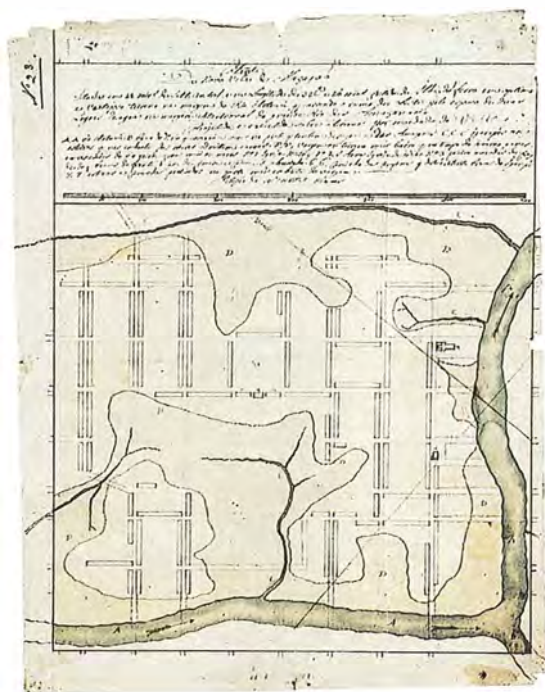
Prospecção da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, de Miguel Angelo Blasco, 1760. Arquivo Histórico do Exército do Rio de Janeiro

Cidade do Salvador – que foi privada, em 1763, do estatuto de capital do Brasil a favor do Rio de Janeiro – ter perdido, entre 1775 e 1780, a primazia entre as cidades brasileiras, conhecendo apenas um muito ligeiro aumento da sua população. Terásido, certamente, afectada pela transferência de uma importante parcela dos quadros da administração régia. Os elementos referentes ao Rio de Janeiro revelam, por seu turno, uma situação oposta, registando um acentuado crescimento demográfico. Através das suas actividades marítimas e comerciais, o burgo fluminense beneficiou do surto aurífero de Minas Gerais, iniciado no começo de setecentos, e das intensas ligações comerciais com a região platina (contrabando de prata e couros) através da Colónia do Sacramento, alcançando-se, assim, à situação de grande pólo importador e exportador do Sudeste e Sul e passando a concorrer com os dois tradicionais grandes portos do Nordeste: Salvador e Recife. Neste período, contudo, coube ao Recife o aumento demográfico mais significativo, sinal de que a crise profunda que atingia a Capitania de Pernambuco, desde meados do século anterior, foi superada no decorrer da administração pombalina. Por seu turno, os quantitativos referentes à capital do Pará indiciam que a política de intensificação do povoamento do Norte, iniciada em 1751, começou a produzir os primeiros resultados.

Imigração, povoamento e importação de mão-de-obra escrava

A reduzida população que habitava a imensa América Portuguesa dava azo à existência de amplos vazios demográficos no sertão e nas regiões setentrional e meridional. Esta situação configurava uma ameaça potencial para a soberania lusitana, circunstância que preocupava sobremaneira o gabinete josefino devido ao facto daquela possessão ter fronteiras com territórios pertencentes à França, Holanda, Inglaterra e,

sobretudo, Espanha. Estas potências dispunham de amplos recursos demográficos e poderiam aproveitar-se da inexistência de núcleos populacionais portugueses para dilatar os seus domínios à custa das regiões pertencentes à Monarquia Lusitana. A ocupação efectiva por Portugal de extensas áreas brasílicas implicava a adopção de um variado conjunto de medidas. Uma das soluções consistia em fomentar a imigração do Reino e das ilhas, concedendo facilidades para a fixação de colonos no Norte e no Sul do Brasil. Dando sequência à política iniciada no período final do reinado de D. João V – desencadeada pela Provisão de 9 de Agosto de 1747 que oferecia condições vantajosas aos açorianos e madeirenses que se quisessem fixar na colónia americana – o governo de D. José manteve os incentivos destinados a atrair casais insulares para a tarefa de colonizar as zonas de fronteira: transporte por conta da Fazenda Real, doação de «um quarto de légua em quadro» concessão gratuita de animais, alfaías agrícolas e sementes. No período compreendido entre 1747 e 1756, verificou-se um grande surto migratório açoriano e madeirense para o Paranaguá, ilha de Santa Catarina e seu continente fronteiro, estendendo-se, posteriormente, ao Rio Grande de São Pedro [do Sul]. A título de exemplo refira-se que em 28 de Novembro de 1751 foi celebrado um contrato com Francisco de Sousa Fagundes para transportar mil pessoas das ilhas para o Brasil. A 16 de Setembro de 1754, a Coroa ajustou com o mesmo indivíduo a colocação de quinhentos madeirenses na ilha de Santa Catarina e suas imediações continentais. O gabinete josefino adoptou idêntica política para o estado do Grão-Pará e Maranhão, que recebeu muitos casais ilhéus. Foi, aliás, com colonos açorianos que o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado fundou, em 1752, a vila de São José de Macapá, na região do Cabo do Norte (Amapá). De acordo com a mesmalinha de orientação, Carvalho e Melo incentivou a



Planta da Nova Vila de Mazagão, c. 1770.
Casa da Insua

transferência para a região amazônica dos habitantes de Mazagão – Praça de Marrocos abandonada em 1769 – que se estabeleceram, conjuntamente com casais oriundos dos Açores, na povoação de Santana, situada nas margens do rio Mutuacá, dando origem à Vila Nova de Mazagão.

Outra das soluções adoptadas para suprir a carência de gente foi a tradicional aquisição de escravos negros. Entre 1750 e 1770, desembarcaram no porto do Recife 47 469 escravos, dos quais 43 147 (90,9%) eram «angolas» e 4322 (9,1%) «minas». No entanto, uma parcela desses africanos foi transferida para o Rio de Janeiro: 15 038 «angolas» e 1402 «minas».

A concessão de liberdade aos índios

Quer a imigração quer a importação de mão-de-obra escrava não eram, contudo, suficientes para fornecer os amplos contingentes

populacionais de que necessitavam as autoridades régias para guarnecer as vastíssimas áreas fronteiriças da América Portuguesa. Para procurar suprir essa dificuldade, o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra chegou à conclusão de que era necessário conceder um estatuto de liberdade aos indígenas e fomentar a prática, em larga escala, da miscigenação. No ponto 33 da primeira Carta Secretíssima (21 de Setembro de 1751) dirigida a Gomes Freire de Andrade, governador do Sudeste e Sul do domínio americano, Carvalho e Melo defende o pressuposto de que a riqueza e poderio de cada reino dependia essencialmente do número dos seus habitantes. Esse princípio ganhava ainda maior acuidade na raia do Brasil que se encontrava despovoada e fazia fronteira com territórios muito populosos pertencentes à Espanha. Para modificar essa situação, Pombal, que já durante a sua permanência em Viena de Áustria debatera longamente o assunto com o duque Manuel Teles da Silva, incitou Andrade a pôr em prática as seguintes disposições destinadas a incrementar o povoamento da região meridional: conceder incentivos suficientemente atractivos para que os tapes, que viviam na América Espanhola, se transferissem para áreas sob jurisdição portuguesa; abolir todas as diferenças existentes entre portugueses e índios; privilegiar os brancos que casassem com mulheres indígenas; tornar público que os filhos desses matrimónios seriam equiparados a naturais do Reino e considerados hábeis para ofícios e honras e, ainda, desenvolver diligências para que os portugueses tratassem com respeito e equidade todos os índios que habitavam ou desejassem vir a habitar no Brasil.

O pensamento do estadista acerca do problema crucial da demografia como instrumento imprescindível para garantir a soberania portuguesa nos imensos territórios americanos influenciou de forma decisiva a opção pela defesa da liberdade dos índios tomada pelo gabinete jose-

Retrato de Francisco Xavier Mendonça Furtado, século XVIII. Coleção Particular



fino. Nas *Instruções régias, públicas e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão-General do Estado de Grão-Pará e Maranhão*, datadas de 31 de Maio de 1751, foram explicitadas as grandes linhas orientadoras da política oficial para o Norte da América Portuguesa. O documento sublinhava que os objectivos essenciais da actuação governativa de Mendonça Furtado se encontravam «indispensavelmente unidos aos negócios pertencentes à conquista e liberdade dos índios, e juntamente às missões». Após enunciar os abusos, inconvenientes e prejuízos resultantes de anteriores decisões reais permitindo o cativeiro dos indígenas, a Coroa determinava ao seu representante que persuadisse os moradores daquele estado a cultivar as suas propriedades à semelhança do que se praticava nas outras regiões da América Portuguesa, ou seja, utilizando mão-de-obra negra. No caso de recorrerem ao trabalho de índios, deveriam pagar-lhes as respectivas jornas e tratarem-nos com humanidade, ao contrário do que até então se verificava.

Devido à grave epidemia de varíola que entre 1743 e 1749 dizimara as populações ameríndias, o capitão-general empregaria todos os meios ao seu alcance para garantir a robustez e a liberdade dos sobreviventes. O governo josefino deu, ainda, ordens a Mendonça Furtado para que agisse no sentido de criar condições favoráveis destinadas a atrair tribos das florestas com o objectivo de fundar novas aldeias, proporcionando-lhes tudo o que fosse necessário para o seu estabelecimento, fornecendo-lhes os mantimentos mais adequados à preservação da saúde, garantindo-lhes a liberdade e fixando-lhes – ouvidas as Câmaras respectivas e a Junta das Missões – salários justos.

Mendonça Furtado iniciou as suas funções em Belém (Pará) a 24 de Setembro de 1751. Decorrido algum tempo, sondou os mais influentes representantes dos moradores sobre a possibilidade de conceder liberdade aos índios. Estes não concordaram com a promulgação de

medidas régias que protegessem os indígenas, porque pretendiam que a Coroa os autorizasse a capturá-los. Sendo tão generalizada a oposição à política oficial de atribuir um estatuto de igualdade jurídica aos índios, o governador e as autoridades metropolitanas convenceram-se de que não seria viável uma solução do problema por métodos consensuais, tornando-se necessário, por conseguinte, recorrer à via autoritária.

No primeiro semestre de 1755, o monarca sancionou três diplomas da maior importância relativos à integração dos ameríndios na Monarquia Lusitana: o Alvará com força de Lei de 4 de Abril concedendo privilégios aos portugueses que casassem com índias; a Lei de 6 de Junho que restituiu aos índios a liberdade das suas pessoas, bens e comércio e, finalmente, o Alvará com força de Lei de 7 de Junho que proibiu as ordens religiosas de exercer jurisdição temporal, aprovando o estabelecimento de governo e justiça seculares para os índios do Grão-Pará e Maranhão. Os dois últimos textos legislativos foram remetidos ao governador conjuntamente com uma missiva datada de 4 de Agosto, concedendo-lhe autonomia para os tornar públicos quando o entendesse conveniente. Encontrando-se o capitão-general ausente da capital do Estado, por se encontrar em serviço na Comissão de Demarcação (1754-1756), somente seria prudente dar a conhecer a aprovação das leis sobre os indígenas após o seu regresso a Belém e quando os regimentos paraenses se encontrassem em prontidão, de forma a prevenir qualquer tentativa de assuada. Estas razões levaram a que as leis sobre a liberdade dos índios somente tivessem sido publicadas quase dois anos depois da sua aprovação. Assim, a 5 de Fevereiro de 1757 foi dado a conhecer o Alvará de 7 de Junho de 1755 e a 28 de Maio seguinte a Lei de 6 de Junho também de 1755. O lapso de tempo que decorreu entre a divulgação dos diplomas e a sua sequência, indiciam a precau-

ção com que actuou o governador, revelando, em primeiro lugar, apenas as medidas que atingiam as ordens religiosas. Só passados três meses e após desenvolver acções de sensibilização junto dos mais influentes moradores, publicou então a lei que afectava directamente os interesses e as expectativas de muitos colonos: a proibição de reduzir os indígenas à escravatura.

Utilizando as faculdades concedidas pelo governo da Metrópole, Mendonça Furtado redigiu o *Directório, que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão...* (3 de Maio de 1757), documento que regulamentava minuciosamente os três diplomas régios. Num curto espaço de tempo, o capitão-general elevou à categoria de vila quarenta aldeias de índios, rebaptizadas com designações metropolitanas (Barcelos, Tomar, Moura, Borba, Faro, Óbidos, Aveiro, Alenquer, Santarém, Faro, Almeirim, Chaves, Viseu, Guimarães, Porto de Mós, Sousel e muitas outras).

O Alvará com força de Lei de 8 de Maio de 1758 determinou a aplicação ao Estado do Brasil dos diplomas régios de 1755 referentes à liberdade dos índios e ao seu governo secular, uma vez que até então somente estavam em vigor no estado do Grão-Pará e Maranhão. Finalmente, a 17 de Agosto do mesmo ano foi promulgado o Alvará em que o monarca aprovava o *Directório* elaborado por Mendonça Furtado e, «atendendo a que as suas disposições eram muito convenientes ao Serviço de Deus, do Rei e ao bem comum e felicidade dos índios», tornou-o extensivo a toda a América Portuguesa.

A expulsão dos jesuítas

O gabinete josefino definiu, logo no início da sua entrada em funções, a ocupação efectiva da região amazónica como um dos objectivos prioritários da Coroa. Para atingir esse desiderato, decidiu intervir activamente na definição e execução da política de colonização do Grão-

-Pará e Maranhão, razão pela qual considerou necessário limitar as atribuições e reduzir os poderes temporais das ordens religiosas naquele estado.

De acordo com as linhas de orientação traçadas pelos novos governantes, a actuação dos missionários no Norte do Brasil deveria enquadrar-se nos parâmetros fixados pela Coroa. Assim, os regulares, além do ministério espiritual, colaborariam com as autoridades régias na criação de povoações ao longo das fronteiras, de modo a impedir a penetração de franceses, holandeses, ingleses e espanhóis no território pertencente a Portugal. Teriam, ainda, de exercer uma actividade pedagógica junto dos índios no sentido de lhes ensinar a língua de Camões e de os transformar em fiéis súbditos do monarca lusitano.

Mendonça Furtado foi incumbido de efectuar uma minuciosa visita de inspecção a todas as aldeias dirigidas por eclesiásticos e de elaborar um detalhado relatório sobre cada uma delas. Circulando notícias sobre o excessivo poder que os missionários (jesuítas, carmelitas e franciscanos) detinham no Grão-Pará e Maranhão, o governador recolheria informações sobre o assunto, aconselhar-se-ia com o bispo do Pará e informaria o soberano sobre a conveniência dos religiosos ficarem apenas com o domínio espiritual, retornando o domínio temporal para a esfera de jurisdição da Coroa e assegurando a Fazenda Real o pagamento das respectivas cóngruas.

O capitão-general recebeu ordens para proceder a uma nova divisão de áreas de missão entre os jesuítas e os franciscanos, que substituísse a aprovada em 19 de Março de 1693. As missões situadas na margem sul do rio Amazonas ficariam a cargo dos inacianos, enquanto as do norte seriam da responsabilidade dos padres de Santo António. Nas regiões que não ficassem abrangidas por aquela delimitação, o represen-



Directorio, que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, de Maranhão, escrito por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1757. Biblioteca Nacional de Lisboa

tante régio daria sempre preferência aos padres da Companhia de Jesus, porque eles tratavam os índios com mais caridade e eram os que melhor sabiam formar e conservar aldeias, mas evitando sempre conferir-lhes o poder temporal.

Logo no período inicial do seu governo (1751), Mendonça Furtado deparou com a oposição dos jesuítas às ordens régias relativas à não concessão do poder temporal nas novas povoações de indígenas que se criassem. A propósito de fundação de missões no Javari, em que o governador, de acordo com o art.º 22 das respectivas instruções, concedeu a jurisdição espiritual à Companhia de Jesus, mas reservou a temporal para a Coroa, gerou-se um conflito com o padre José Lopes. O vice-provincial do Maranhão considerou que a separação das jurisdições constituía uma violação do Regimento das Missões, pelo que se recusou a criar novas aldeias sem ordens expressas do rei, derogatórias daquele ponto do referido documento.

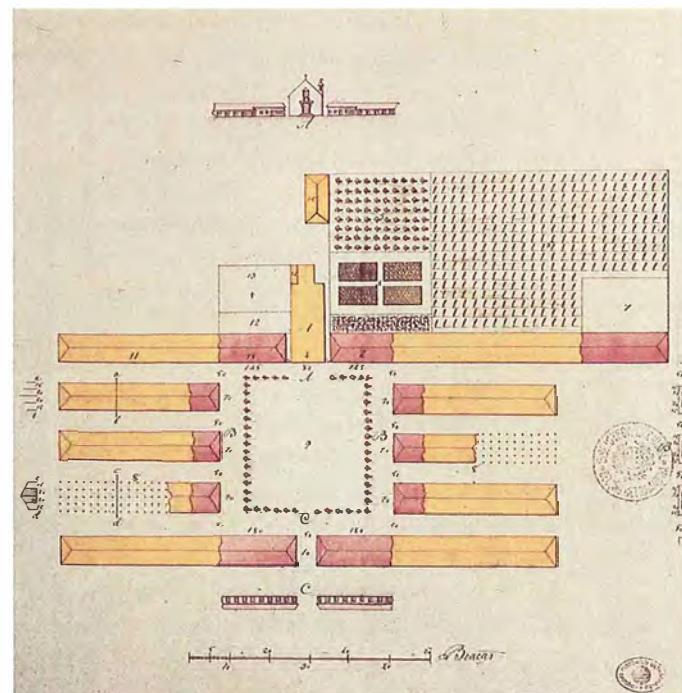
Aos focos de atrito já existentes entre o capitão-general e os inácianos a propósito dos poderes temporais vieram adicionar-se os problemas suscitados pela criação e funcionamento da Comissão de Demarcação de Limites do Norte. Os preparativos para a expedição ao rio Negro, ponto de encontro dos comissários portugueses e espanhóis, tornavam imprescindível o recurso aos indígenas que eram controlados pelas ordens religiosas, sobretudo pela Companhia de Jesus. Esta resistiu denodadamente à cedência de índios para o serviço régio, provocando graves dificuldades à organização da missão. Entre finais de 1752 e Outubro de 1754, Mendonça Furtado enviou repetidos relatórios para Lisboa em que sublinhava a falta de colaboração daqueles regulares, os obstáculos que colocavam à cedência de homens e de canoas e o monopólio que exerciam sobre a mão-de-obra e o comércio no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Quando o comissário régio chegou, a 9 de Outubro de 1754, à aldeia jesuíta de Guaricurú (Melgaço), uma das mais populosas do sertão, encontrou-a quase deserta, verificando-se idêntica situação em Aracurá (Portel). No entanto, a expedição encontrou bom acolhimento nas aldeias administradas pelos carmelitas. Os jesuítas, receosos de que a actividade da comissão demarcadora das fronteiras provocasse interferências estatais nas missões, consentiram ou promoveram as deserções dos índios e, desobedecendo às instruções régias, sonegaram os braços e os víveres requeridos pelas autoridades.

Mendonça Furtado queixou-se vivamente aos três secretários de Estado da falta de cooperação e da desobediência dos religiosos às ordens do governo de Sua Majestade e do seu mais categorizado representante.

As primeiras represálias pelo comportamento dos jesuítas foram tomadas em 1755. Por

Plano projectivo de um novo estabelecimento de Índios, 1782. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa



Carta Régia de 3 de Março desse ano, a missão da aldeia do rio Javari, na fronteira com os domínios espanhóis, foi retirada à Companhia de Jesus, sendo confiada a sua administração espiritual aos carmelitas. Foi também determinada a instalação de um posto militar na aldeia do Trocano (Borba), situada na margem oriental do rio Madeira. Decretou-se, ainda, a expulsão de quatro missionários jesuítas por resistência às autoridades.

Pela mesma altura, Carvalho e Melo informou Mendonça Furtado de que o governo, atendendo à falta de colaboração dos religiosos, projectava restringir-lhes as áreas de actuação, impedi-los de se imiscuírem na jurisdição real e episcopal, retirar-lhes o governo temporal das aldeias de índios e anular-lhes o monopólio informal sobre o comércio do estado do Grão-Pará e Maranhão. A mesma missiva ordenava ao governador que prevenisse particularmente o vice-provincial da Companhia de Jesus que D. José I desejava aplicar à América Portuguesa o regime vigente no Reino, ou seja, que os regulares se dedicassem exclusivamente ao ministério espiritual e que os magistrados régios se ocupassem das questões temporais.

A fundação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (7 de Junho de 1755) criou um novo foco de conflito entre as autoridades régias e a Companhia de Jesus. O novo regime comercial vedava aos inácianos da Amazónia a remessa directa de mercadorias para os seus procuradores em Lisboa. A partir da sua entrada em funcionamento, os religiosos ficavam obrigados, tal como os restantes agentes económicos maranhenses e paraenses, a entregar as respectivas produções nos armazéns da nova empresa monopolista.

Os jesuítas da Província de Portugal aperceberam-se rapidamente de que os interesses económicos das missões amazónicas seriam profundamente afectados pela instituição da Companhia

Geral, pelo que desenvolveram uma estratégia de oposição conducente a obter a revogação do alvará régio de confirmação dos seus estatutos. Efectuaram contactos com o monarca no sentido de lhe chamar a atenção para os pre-juízos que adviriam para as populações e para os próprios missionários da instauração do regime de monopólio comercial, procuraram convencer sectores influentes dos malefícios que resultariam da aplicação da nova política para o Norte da América Portuguesa e tentaram ganhar o apoio de personalidades para a sua causa. Chegaram mesmo ao ponto de utilizar os púlpitos para combater as medidas governamentais que consideravam nocivas para os seus interesses. No dia 15 de Junho de 1755, o padre Manuel Ballester, num sermão proferido na Basílica de Santa Maria Maior, defendeu que os accionistas daquela empresa não entrariam na Companhia de Cristo, antes seriam réprobos e condenados ao fogo eterno.

O padre Bento da Fonseca (1702-1781), procurador-geral em Lisboa das missões do Grão-Pará e Maranhão desde cerca de 1739, estabeleceu contactos com os mercadores lisboetas prejudicados pela abolição do sistema de comércio livre e redigiu a minuta de uma petição dirigida a D. José I em que se solicitava a anulação do monopólio concedido à Companhia Geral.

A reacção do monarca e do seu governo à aliança dos jesuítas com a direcção da Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócios foi contundente. O padre Ballester foi desterrado para setenta léguas da Corte. Encontradas provas de que o padre Fonseca tinha participado na redacção do documento de protesto, foi-lhe aplicada idêntica pena.

Esta questão constituiu o primeiro incidente entre o governo do Reino e a Província de Portugal, encontrando-se na raiz do conflito divergências relacionadas com as missões brasílicas. No entanto, o comportamento dos jesuítas portugueses, associado ao conhecimento da actuação dos

missionários da província do Paraguai e da vice-província do Maranhão, induziu os detentores do poder a considerarem que a Companhia de Jesus se podia transformar num sério opositor à política de reforço e ampliação das esferas de competência do Estado, de concessão de monopólios e privilégios a produtores, comerciantes e armadores nacionais e de subordinação dos grupos sociais e instituições autónomas ao poder régio.

A divulgação em Belém do Pará – em 1757 – das leis referentes à cassação do poder temporal aos regulares e à concessão de liberdade aos índios provocou manifestações de desgosto por parte dos discípulos de Santo Inácio de Loiola. Como não aceitaram permanecer nas aldeias de indígenas nas novas condições, ou seja, sujeitos à tutela episcopal e sem o poder temporal, os missionários abandonaram-nas e partiram para os seus colégios. Alguns retiraram-se e levaram canoas, bens móveis das igrejas e residências, bem como alfaías religiosas, não respeitando, por conseguinte, as deliberações da Junta das Missões de 5 de Fevereiro de 1757 para que deixassem todos os bens pertencentes ao comum das aldeias.

A reacção do governador foi bastante enérgica. Escorado na delegação de poderes enviada de Lisboa, decretou a expulsão para o Reino de vinte e um religiosos considerados rebeldes às ordens de Sua Majestade. Concomitantemente enviou minuciosos ofícios aos secretários de Estado dando a conhecer a resistência dos jesuítas ao cumprimento efectivo das leis, o abandono das missões e a apropriação indevida dos bens das aldeias.

A resposta governamental aos desafios dos missionários foi dura e multifacetada. Ainda em Setembro de 1757, compilaram-se na secretaria de Estado os elementos necessários à publicação de uma obra de cariz acentuadamente antijesuítica: a *Relação abbreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das provincias de Portugal e*

Hespanha, estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarchias... Em Outubro, foram dadas instruções ao ministro de Portugal na Cúria de Roma para informar o pontífice do comportamento rebelde dos inicianos no Império Português e para solicitar a tomada de medidas destinadas a corrigi-los.

As diligências do representante diplomático lusitano foram coroadas de êxito, tendo o Papa Bento XIV nomeado, por Breve de 14 de Abril de 1758, o Cardeal Saldanha para o cargo de Visitador e Reformador Geral da Companhia de Jesus nos Reinos de Portugal, Algarves e seus Domínios Ultramarinos. A 15 de Maio, o Cardeal Visitador publicou um Mandamento em que proibia a prática de quaisquer actividades comerciais aos inicianos.

Na noite de 3 de Setembro de 1758, D. José I foi vítima de uma tentativa de assassinato. A 12 de Janeiro de 1759 foi publicada a sentença da Junta da Inconfidência que implicava os jesuítas no atentado, concluía que se tinham aliado com os inimigos do rei e maquinado a sua morte. A Carta Régia de 19 do mesmo mês ordenava aos juízes que, após apreenderem todos os papéis que encontrassem nos colégios, residências, engenhos e fazendas, deviam agrupar aqueles religiosos nos estabelecimentos principais e mantê-los sob custódia militar. No início de 1760, os governadores do Grão-Pará e Maranhão, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro receberam ordens para tornar pública a expulsão total da Companhia de Jesus dos domínios portugueses, aprovada pela Carta Régia de 3 de Setembro de 1759.

Economia e fiscalidade

A primeira inovação introduzida pela administração josefina na área económica e tributária consistiu em substituir o método de arrecadação do imposto régio sobre o ouro. Por Alvará com força de Lei de 3 de Dezembro de 1750 foi abolida a capitação na cobrança do direito



Vista de Cuyabá, Mato Grosso, 1772. Casa da Ínsua

senhorial dos quintos, sendo substituída por uma quota mínima anual de 100 arrobas para a Coroa, garantida pelos municípios que se comprometiam a lançar derramas para compensar eventuais diferenças entre a quantia efectivamente arrecadada e a importância destinada ao erário real. Esta alteração, que adoptava, em linhas gerais, a solução proposta pelos procuradores dos povos de Minas Gerais ao conde de Galveias, em 24 de Março de 1734, encontrou grande oposição por parte de Alexandre de Gusmão, antigo secretário de D. João V, membro do Conselho Ultramarino e um dos artífices da lei revogada que se encontrava em vigor desde 1735. O diploma josefino determinou a criação de casas de fundição nas sedes das comarcas auríferas que seriam dirigidas por um intendente e um fiscal, nomeados pelas câmaras e aprovados pelo ouvidor. Da aplicação dessa política resultou a fundação dos seguintes estabelecimentos: Cuiabá (1751), em Mato Grosso; Vila Boa (1751)

e São Félix (1754), em Goiás e Jacobina (1755), na Bahia. Haveria, também, intendentess-gerais nas Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro. Esta matéria foi minuciosamente regulamentada através do Regimento das Intendências e Casas de Fundição, promulgado a 4 de Março de 1751. O governo tomou, ainda, medidas conducentes a combater o contrabando de ouro: expulsou os ourives das regiões auríferas, proibiu a circulação do ouro em pó, ordenou a intensificação das patrulhas de dragões e renovou os dispositivos legais que proibiam a reexportação de ouro e pedras preciosas.

A adopção deste conjunto de decisões tinha por objectivo aumentar a receita régia, combater a saída clandestina de ouro para o estrangeiro e, também, revogar um método fiscal opressivo para os sectores da população que não estavam ligados à mineração e que originava muitos abusos e injustiças. A preocupação pela escolha de um modelo mais justo e equilibrado encon-

tra-se, aliás, bem patente no preâmbulo do diploma de 3 de Dezembro em que se afirma, nomeadamente, que se preferia a tranquilidade e a comodidade dos povos à obtenção de maiores receitas para o Real Erário. O novo método de cobrança proporcionou à Coroa, na década de 1752-1762, um rendimento médio anual de 108 arrobas, enquanto o anterior sistema tinha permitido arrecadar 125,4 arrobas por ano. No período compreendido entre 1762 e 1777, a quantidade média anual cobrada baixou para 82,5 arrobas devido ao progressivo esgotamento do ouro de aluvião.

A falência, em 1753, do contratador da exploração dos diamantes do Serro Frio, Felisberto Caldeira Brant, levou o governo metropolitano a reprimir mais intensamente o contrabando das pedras preciosas e a adoptar uma agressiva política comercial destinada a enfrentar os grandes mercadores judeus de Amesterdão e Londres que comercializavam diamantes orientais. No início

dos anos setenta, desencadeou-se nova crise. Para procurar resolver o problema, a administração josefina procedeu à criação do Distrito Diamantino – explorado directamente pela Coroa em regime de monopólio – e da Inspeção-Geral dos Diamantes (Decreto de 12 de Julho de 1771), adoptando o sistema contratual para a sua comercialização. Pouco depois, o contrato de exportação foi confiado a Daniel Gildmeester que o manteve até 20 de Julho de 1782.

O governo metropolitano empenhou-se, também, em tomar medidas que contribuíssem para garantir a genuinidade e fomentar a competitividade dos primeiro e terceiro produtos de exportação da América Portuguesa, respectivamente, o açúcar e o tabaco. Logo em Janeiro de 1751, ou seja, passados apenas seis meses do início da administração josefina, foram aprovados diplomas destinados a atingir os referidos objectivos.

O Regimento da Alfândega do Tabaco, promulgado a 16 de Janeiro, procurava alterar a difícil situação em que se encontrava a cultura do fumo e defender conjuntamente os interesses dos produtores, comerciantes e armadores, além das receitas fiscais da Coroa. Para tanto, classificou o tabaco em três tipos (primeira, segunda e terceira escolhas), fixou os preços líquidos a pagar aos lavradores (1000 réis/arroba para a 1ª escolha e 900 para a 2ª), determinou que para os portos do Reino somente pudesse ser exportado tabaco das 1ª e 2ª qualidades e autorizou a venda de rolos da terceira escolha para a costa ocidental africana. Estas disposições revelam a preocupação de reservar para o mercado europeu o produto de melhor qualidade, uma vez que o tabaco brasileiro enfrentava aí a concorrência do tabaco oriundo das colónias britânicas, sobretudo da Virgínia, deixando para o comércio com África – onde era utilizado como meio de pagamento para a aquisição de escravos desti-

Modo de minerar e retirar os diamantes, anónimo, século XVIII. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa





Produção de tabaco, de Pedro Poret, 1694.
Histoire Generale des Drogues

nados fundamentalmente às plantações de cana-de-açúcar – a mercadoria de terceira escolha.

O referido diploma previa, ainda, a criação de quatro mesas de inspecção (Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão) com a finalidade de examinar e classificar os rolos destinados à exportação, apondo-lhe selos de garantia e tabelando os preços dos fretes do açúcar e do tabaco (300 réis/arroba ou 16 200/tonelada de 54 arrobas). Para se compreender a preocupação do governo josefino com o tabaco, deve sublinhar-se que, para além de constituir o terceiro produto da pauta de exportação brasileira, dele dependiam numerosos produtores, muitos dos quais possuíam pequenas explorações em que associavam a cultura do tabaco com a pecuária. Refira-se, a título de exemplo, que no último quartel do século XVIII se encontravam cadastrados, apenas na região da Cachoeira (Bahia), oito mil lavradores de fumo.

Para combater as repercussões negativas resultantes da tendência para a queda da cotação do açúcar no mercado internacional que se verificou a partir do início da década de cinquenta de setecentos – a média do preço do

açúcar na Holanda baixou de 4\$262 réis/arroba no decénio de 1741-1750 para 4\$147 em 1751-1760 – o governo aprovou, através do Decreto de 27 de Janeiro de 1751, um diversificado conjunto de medidas. Assim, simplificou a tramitação nas Alfândegas do Reino; eliminou algumas taxas que oneravam o despacho daquela mercadoria; regulou as tabelas dos fretes e fixou o preço líquido do açúcar a pagar aos senhores de engenho. Para o produto originário da Capitania da Bahia foi estipulada a seguinte cotação:

açúcar branco fino	1\$400 réis/arroba
açúcar branco redondo	1\$200 réis/arroba
açúcar branco batido	\$900 réis/arroba
açúcar mascavado macho	\$600 réis/arroba
açúcar mascavado batido	\$500 réis/arroba
açúcar mascado broma	\$400 réis/arroba

No Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão, a importância a pagar aos produtores seria inferior em cem réis por arroba para todos os tipos.

A 1 de Abril de 1751, D. José I assinou o Regulamento das Casas de Inspeção do Tabaco e Açúcar. Os novos organismos tinham por missão primordial remover os obstáculos ao progresso da cultura daqueles dois géneros, classificá-los, velar pela sua qualidade, reprimir as fraudes na qualidade e peso e regular os preços. Cada Casa de Inspeção disporia de três inspectores (um delegado régio, um representante dos produtores (senhores de engenho ou lavradores de tabaco) e um dos negociantes. Determinava-se que cada unidade destinada à exportação deveria levar três marcas: a primeira do produtor, a segunda da qualidade e a terceira da capitania; estabeleceram-se as marcas para os vários tipos de açúcar e de tabaco e fixaram-se as penalidades a aplicar aos falsificadores.

Estas medidas suscitaram, no entanto, reacções negativas por parte dos produtores que protestaram contra a irregularidade das frotas e

o baixo preço atribuído aos produtos, atendendo ao elevado custo do crédito e dos factores de produção (escravos, cavalos, bois e cobre). Apesar das críticas, o governo manteve o sistema, mas tomou outras deliberações destinadas a apoiar os produtores de açúcar e de tabaco: isentou-os de execuções judiciais por dívidas e extinguiu o sistema de frotas (Alvará de 10 de Setembro de 1765). No final do reinado josefino, uma grave crise da cultura do fumo levou à aprovação das seguintes medidas: abolição da cobrança de impostos sobre o tabaco na Alfândega de Lisboa (Decreto de 30 de Abril de 1774); concessão de estímulos ao cultivo de espécies de melhor qualidade por parte dos pequenos lavradores, aprovação de normas de plantio e beneficiação das plantas, reorganização dos circuitos de comercialização e introdução de alterações na política de preços (Alvará de 15 de Julho de 1775).

O principal obstáculo à ampliação das áreas agricultadas no Norte da América Portuguesa residia na afluente falta de mão-de-obra com que se debatia a região. Com o objectivo de encontrar uma solução para o problema da carência de braços, o governador do Grão-Pará e Maranhão propôs, em Janeiro de 1754, a criação de uma Companhia Geral de Comércio Nacional que assegurasse o fornecimento de negros destinados ao cultivo das terras abandonadas e ao trabalho nas minas de Mato Grosso.

A sugestão do governador encontrou acolhimento favorável junto do futuro Marquês de Pombal, o qual, além das vantagens apontadas pelo irmão, divisava, ainda, as seguintes consequências positivas que resultariam da concretização daquela proposta: combater o contrabando francês com o Pará e Maranhão; introduzir em circulação moeda metálica, uma vez que os meios de pagamento utilizados na região eram novelos de algodão e caroços de cacau, e promover a plena integração económica daquele estado, até então praticamente margi-

nal, nos circuitos económicos atlânticos, através da aquisição de escravos em África, da exportação das suas produções para os portos do Reino – e a partir destes para os outros Estados europeus – e da importação de mercadorias metropolitanas e estrangeiras. O incremento das actividades económicas geraria maior riqueza, donde resultaria o aumento das receitas fiscais, facto que proporcionaria ao Erário Régio acrescidos recursos financeiros que possibilitariam prosseguir e intensificar as políticas de povoamento, fortificação e exploração geográfico-científica do imenso território amazónico; permitiria, ainda, através da concessão de monopólios, incentivar a construção naval, aumentar a quota de mercadorias brasileiras transportadas pela Marinha nacional e apoiar a grande burguesia comercial metropolitana, de modo a diminuir a excessiva predominância dos comerciantes ingleses nos circuitos comerciais portugueses.

A 7 de Junho de 1755, D. José I assinou o Alvará que confirmava a instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, a quem foi concedido, pelo prazo de vinte anos, passível de prorrogação, o monopólio das rotas comerciais de São Luís do Maranhão e de Belém do Pará.

Até à data da sua extinção, ocorrida a 5 de Janeiro de 1778, a Companhia desempenhou um importante papel no desenvolvimento da economia nortenha. A sua actividade contribuiu para intensificar a exportação de madeiras e drogas do sertão (cacau, canela, cravo, salsaparrilha, baunilha, canafístula, quina, etc.), incrementar a criação de gado e fomentar a agricultura comercial (plantações de algodão, arroz, tabaco e café). A concessão de crédito aos lavradores permitiu estimular significativamente a produção desses bens. Assim, decorridos cerca de quatro anos, o Maranhão exportou as primeiras 651 arrobas de algodão. A preocupação com a competitividade das mercadorias que exportava

SENHOR.

OS HOMENS DE NEGOCIO DA PRAÇA DE Lisboa, abaixo assinnados, em seu nome, e dos mais Vassallos de V. Magestade, moradores neste Reino, tendo assistidos pela representação, que a V. Magestade fizeram os habitantes da Capitania do Grão Pará em quinze de Fevereiro do anno proximo passado de mil e setecentos e sincoenta e quatro; e animados pela esperança de fazerem hum grande favor a Deos, a V. Magestade, ao bem commum, e á conservação daquelle Estado e seu convívio em formarem para elle huma nova Companhia, que, cultivando seu commercio, fertilize ao mesmo tempo por este proprio meio a agricultura, e a povoação que nelle se achão em tanta decadencia: Havendo V. Magestade por bem sustentar a dita Companhia com a confirmação, e concessão dos estabelecimentos, e privilegios seguintes.

1. A dita Companhia constituirá hum corpo politico composto de hum Provedor, de oito Deputados, e de hum Secretario: A saber oito Homens de Negocio da Praça de Lisboa, e hum Artifice da Casa dos Vinte e quatro, sendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos Deputados haverá tres Conselheiros do mesmo corpo do commercio, em quem concorrão as mesmas qualificações, posto que não tenham a do Capital na Companhia. Será esta denominada: *a Companhia do Grão Pará*. Os papéis de Officio, que della emanarem, serão sempre expellidos em nome do Provedor, e Deputados da mesma Companhia, e deverá ter hum sello distincto, em que se veja gravada a Estrella do Norte sobre huma ancusta de Navio, e a Imagem de N. Senhora da Conceição na parte superior; do qual sello poderá usar em todos os papéis, que expadir, como bem lhe parecer.

2. O sobredito Provedor, e Deputados serão commerciantes Vassallos de V. Magestade, não ses ou naturalizados; e moradores nesta Corte, que tenham dez mil cruzados de interesse na dita Companhia, e dahi para fora, com tal declaração, que, succedendo não concorrer em alguma das ditas profissões pelloa habilit em quem se achem ambas as ditas qualidades, se possa supprir da outra profissão entre as duas approvadas.

3. As eleições do sobredito Provedor, Deputados, e Conselheiros, se farão sempre na Casa do despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos intercellados, que nella tiverem lico não cruzados de sesões, ou dahi para fora. Aquelles, que menos tiverem, se poderão com tudo tirar entre si para que, prezando a dita quantia, constitua em nome de todos hum favorito; que poderá nomear como bem lhes parecer: Servindo os primeiros eleitos para a fundação por tempo de tres annos: E sendo todos os outros annuaes, sem que aquelles, que servirem hum anno, possam ser reeleitos no proximo seguinte, senão na maneira abaixo declarada no §. 6. Ao mesmo tempo se elegerão na mesma forma entre os ditos Deputados hum Vice-Provedor, e hum Substituto, para occuparem gradualmente o lugar do Provedor nos casos de morte, ou de impedimento.

4. Sendo a dita Companhia formada do Cabedal, e subslancia propria dos

1759, a criação de uma companhia para a área de jurisdição da sua capitania-geral (capitanias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará e ouvidoria de Alagoas). O objectivo fundamental dessa empresa consistiria em fomentar o desenvolvimento das actividades económicas dessa região, que se encontrava profundamente debilitada, devido, por um lado, às sequelas da invasão holandesa que destruiu uma parcela significativa dos seus canaviais, engenhos e capitais e, por outro, aos efeitos da concorrência do açúcar antilhano no mercado internacional.

A sugestão do representante régio foi favoravelmente acolhida, tendo o rei assinado, a 13 de Agosto de 1759, o Alvará de confirmação dos estatutos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, a quem foi concedido o monopólio do comércio externo daquela região, efectuado sobretudo através do porto do Recife.

A Companhia apostou na diversificação da gama de produções na área nordestina, tendo fomentado o aparecimento de plantações de algodão e arroz e incrementado a pecuária. A grande apetência do mercado metropolitano pelos vários tipos de couros contribuiu para intensificar a criação de gado no nordeste e para suscitar o aparecimento de numerosas fábricas de sola e de atanados em Pernambuco e na Paraíba, donde resultou um significativo aumento do volume das exportações de carne seca, couros em cabelo, atanados, meios de sola e vaquetas.

Em 1770 efectuou-se a aclimação dos primeiros cafeeiros no Rio de Janeiro. A partir da região fluminense, a produção de café estendeu-se progressivamente ao vale da Paraíba, a São Paulo e ao sul de Minas Gerais.

Com o objectivo de combater o contrabando e de tentar impedir a penetração indirecta de mercadores estrangeiros, sobretudo ingleses, nos circuitos comerciais brasílicos, foi proibida,

Alvará que institui a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Biblioteca Nacional de Lisboa

levou a Companhia a introduzir no Pará, em 1773, o arroz branco, oriundo da Carolina, em substituição do arroz nativo (de pelúcula vermelha), devido à maior aceitação que a primeira espécie encontrava no mercado europeu. A actividade da Companhia contribuiu, em suma, para aumentar o volume global das exportações do estado do Grão-Pará e Maranhão, para promover a melhoria da qualidade dos seus produtos e, ainda, para diversificar o leque das suas culturas.

O modelo adoptado para arrancar o Norte da América Portuguesa ao estado de marasmo económico em que se encontrava inspirou o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, a solicitar ao governo metropolitano, em



Colheita de café, de J. Moritz Rugendas, *Malerische Reise in Brasilien*, Paris 1835. Biblioteca Nacional de Lisboa

através do Alvará de 6 de Dezembro de 1755, a actividade dos «comissários volantes».

Para facilitar as ligações comerciais entre a Metrópole e o Brasil, o Alvará de 10 de Setembro de 1765 aboliu o sistema de frotas, tornando livre a navegação para os portos cuja frequência não se achasse vedada pelo regime de exclusividade.

Em 1765, o governo unificou os contratos da caça à baleia, abrangendo as três armações do litoral brasileiro (Bahia, Rio de Janeiro e ilha de Santa Catarina). Desse modo, surgiu a Companhia de Pescas da Baleia da Costa do Brasil, cuja exploração foi concedida em regime de monopólio, pelo prazo de 12 anos, a Inácio Pedro Quintela, contra o pagamento anual de 80 000 cruzados.

O incremento da construção naval constituiu uma das preocupações do governo josefino para

o Estado do Brasil. Para concretizar esse objectivo, o Regimento de 16 de Janeiro de 1751, a Lei de 29 de Novembro de 1753 e o Alvará de 12 de Novembro de 1757 conferiram preferência aos navios construídos nos estaleiros do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Paraíba para carregar mercadorias nos respectivos portos, desde que pertencessem a armadores residentes naquelas capitanias.

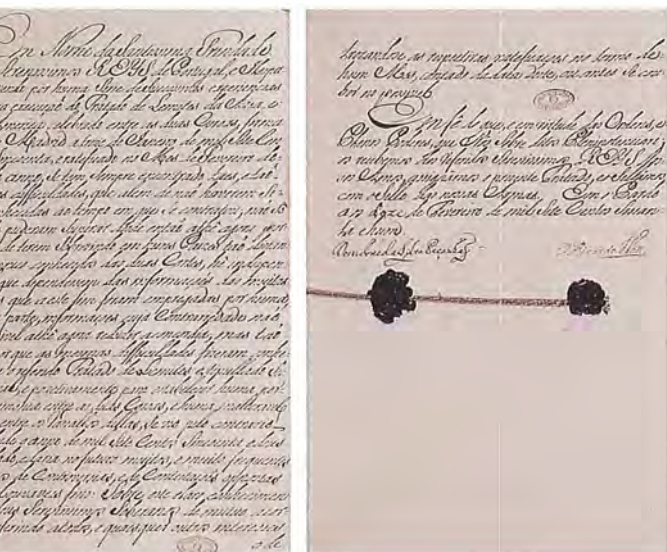
A Coroa procurou estimular a produção de metais na colónia, pelo que concedeu, em 1765, a Domingos Ferreira Pereira, o exclusivo da mineração de ferro, chumbo e estanho na comarca de São Paulo.

Delimitação de fronteiras, política militar e guerras luso-espanholas

A 13 de Janeiro de 1750, os representantes dos reinos de Portugal e Espanha assinaram o Tratado de Madrid com o objectivo de solucionar definitivamente os conflitos sobre os limites das respectivas possessões ultramarinas, sobretudo na América. Os obstáculos levantados pelos guaranis e pelos jesuítas espanhóis e portugueses à sua execução, as reticências do gabinete de Lisboa à entrega da Colónia do Sacramento, bem como as profundas alterações introduzidas na política externa da Corte de Madrid após a subida ao trono de Carlos III (1759) levaram os dois governos a revogá-lo, através do Tratado do Pardo (12 de Fevereiro de 1761).

Na sequência da assinatura do Pacto de Família (França, Espanha e Nápoles), celebrado a 15 de Agosto de 1761 e a que o governo josefino se recusou a aderir, os estados bourbónicos declararam guerra e prepararam-se para invadir Portugal. Nessa ocasião, estiveram aparelhados navios no porto de Lisboa para, em caso de necessidade, transportarem a Corte para o Brasil.

Este conflito teve reflexos nos domínios americanos dos dois reinos peninsulares. A 15 de Junho de 1762, o governador de Buenos Aires,



D. Pedro de Cevallos, rompeu as hostilidades, pondo cerco à Colónia do Sacramento. Após obterem a rendição da praça-forte lusitana na margem direita do Rio da Prata, os exércitos espanhóis invadiram o extremo sul da América Portuguesa e ocuparam, em 1763, o Rio Grande [do Sul].

Em 1774, o governo nomeou o tenente-general João Henrique Böhme, colaborador do marechal Lippe, para comandar as hostes lusitanas no Sul do Brasil, dirigir os trabalhos de fortificação da região e planear a reocupação das áreas conquistadas pelos invasores. As forças navais e terrestres portuguesas recuperaram, em Fevereiro de 1776, o território riograndense. Carlos III, por seu turno, ripostou, organizando uma poderosa armada de mais de cem navios (com um potencial de fogo de seiscentos e trinta e dois canhões) e dezanove mil homens, cujo comando confiou a Cevallos, tendo-lhe fixado como objectivo a conquista da ilha de Santa Catarina, do Rio Grande e da Colónia do Sacramento. Quando terminou o período pombalino (Fevereiro de 1777) encontravam-se em pleno desenvolvimento as operações militares espanholas na

região meridional do Brasil, fortemente desfavoráveis às armas portuguesas. O restabelecimento da paz e a rectificação das fronteiras ocorreram já no reinado de D. Maria I, através do Tratado de Santo Ildefonso (1 de Outubro de 1777), que restituiu a Portugal a ilha de Santa Catarina e o Rio Grande até ao arroio do Chuí, mas incorporou na América Espanhola a Colónia do Sacramento (Uruguai), o presídio do Iguatemi (Paraguai) e a região dos Sete Povos das Missões, compreendida entre os rios Ibicuí e Pequiri. Esta última área viria, todavia, a ser recuperada por Portugal na guerra de 1801 e integrada na Capitania do Rio Grande [do Sul].

A manutenção da integridade das fronteiras do Brasil representava um gigantesco desafio para os recursos demográficos, financeiros e militares da Monarquia Lusitana que, para além disso, tinha também importantes interesses a defender nas ilhas atlânticas, em África e na Ásia. O facto da América Portuguesa ter uma superfície superior a 8 000 000 de quilómetros quadrados – equivalente a cerca de 47% da América do Sul – e uma fronteira de mais de 15 000 quilómetros com quatro potências: França (Guiana Francesa), Holanda (Suriname), Grã-Bretanha (Guiana Inglesa) e Espanha (correspondente aos actuais Estados da Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai) conferia ao problema uma dimensão praticamente continental.

Apesar da amplitude da tarefa, o governo josefino adoptou uma política sistemática de fortificação das zonas estrategicamente mais sensíveis da sua colónia americana. Nas Comissões de Demarcação de Limites do Norte e do Sul foram integrados grupos de engenheiros militares e de astrónomos, entre os quais se encontravam alemães e italianos, que procederam a um importante levantamento geográfico e cartográfico das mais recônditas paragens brasileiras. A partir dos trabalhos prévios de reconhecimento

Tratado do Pardo, Madrid, 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa



Primeira página do Tratado de Santo Ildefonso, firmado por D. Maria I de Portugal e D. Carlos III de Espanha. Santo Ildefonso, 1 de Outubro de 1777. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa

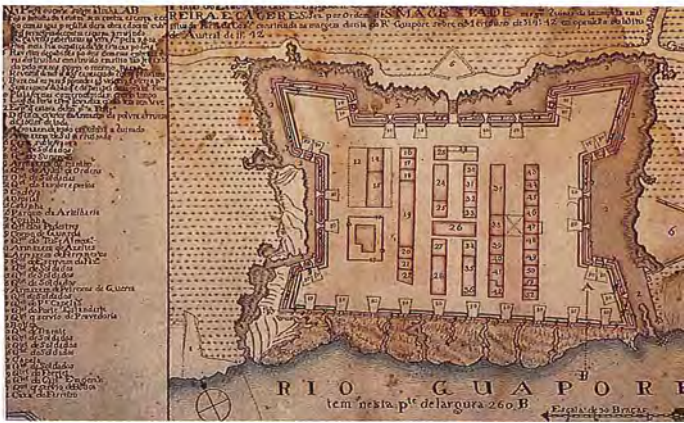
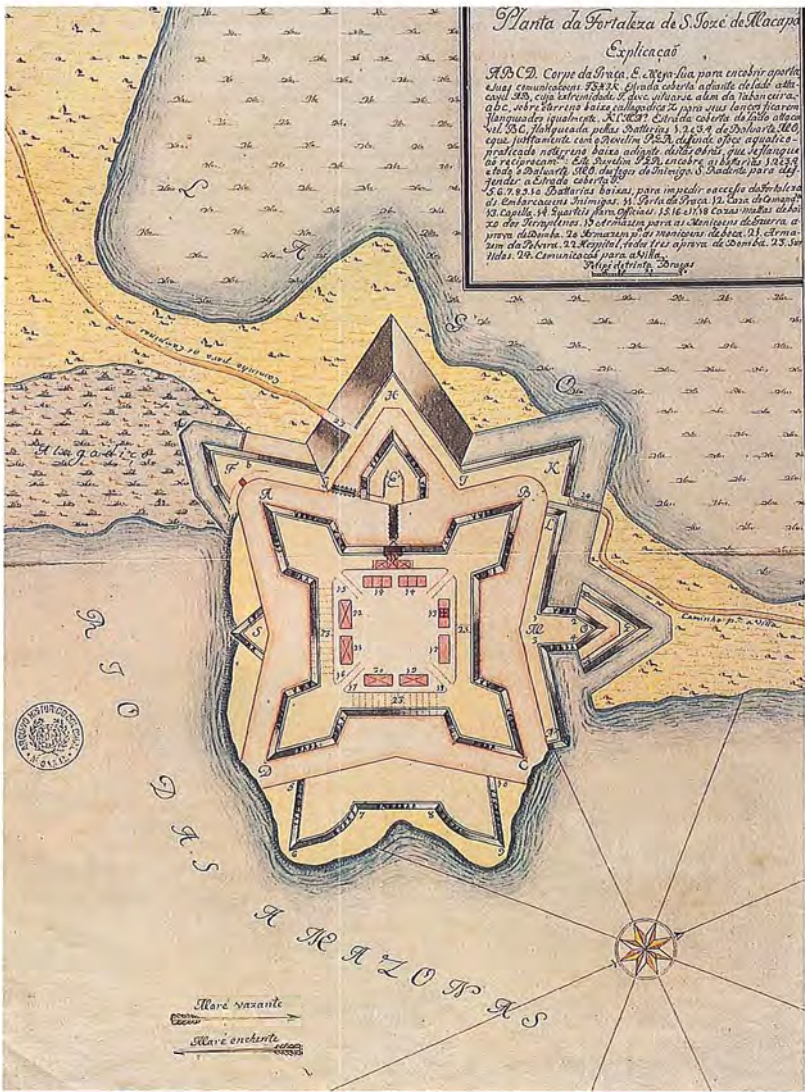
Planta da Fortaleza de São José de Macapá, século XVIII. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa

Prospecto do Forte de Bragança, c. 1774. Mapoteca do Itamarati, Rio de Janeiro

Plano do Exame que o Governador e Capitão General Luiz D' Albuquerque..., c.1774. Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro

do terreno foi delineado o plano de construção de uma rede de fortificações que garantisse a soberania sobre as zonas estrategicamente vitais ou potencialmente mais conflituosas.

Na região do Cabo do Norte foi erigida a Fortaleza de São José de Macapá, na margem esquerda do rio Amazonas, destinada a assegurar a defesa face a possíveis ataques franceses.



Para proteger o território das constantes incursões holandesas edificou-se, em 1752, o Forte de São Joaquim, na cabeceira do Rio Branco. Na fronteira com a América Espanhola foram construídas as seguintes estruturas defensivas: São José de Marabitanas e São Gabriel da Cachoeira, nas margens do Rio Negro e Tabatinga, nas imediações do rio Javari. A capitania de Mato Grosso foi dotada de dois fortes nas proximidades do rio Guaporé: Bragança e o imponente Príncipe da Beira, cuja construção se iniciou em 1776, sob a direcção do governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e



destaque para a ilha de Santa Catarina, vila de São Pedro e Colônia do Sacramento.

Luiz D'Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres.
Casa da Insua

Organização administrativa e judicial

A estruturação de um Estado baseado nas doutrinas do Despotismo Esclarecido não era compatível com a partilha de parcelas de jurisdição em algumas áreas da América Portuguesa, através do sistema das capitanias-donatarias, razão pela qual a administração josefina prosseguiu a política iniciada nos reinados anteriores de incorporar na Coroa as unidades que ainda estavam na posse de particulares, mediante a concessão de indenizações. Deste modo, foram integradas no domínio régio as seguintes unidades: Paraíba do Sul, Cumá e Cametá, Caeté, Joanes (Marajó), Itamaracá, Recôncavo da Baía, Itaparica, Ilhéus e São Vicente. A capitania de Porto Seguro, pertencente ao duque de Aveiro, somente caiu sob a alçada real na sequência do confisco geral dos bens daquele nobre (1759), decretado após o falhado atentado contra D. José I.

Cáceres. Projectado de acordo com as regras de Vauban, constitui um quadrilátero perfeito, flanqueado de quatro baluartes em cada ângulo. Possuía casernas, casa da pólvora, arsenal, armazéns, cisterna, hospital, cadeia, igreja e casa do governador. Enfim, uma obra-prima da arquitetura militar em pleno sertão brasileiro.

O litoral foi, também, objecto de importantes trabalhos defensivos. O governador, conde de Bobadela, e os vice-reis, conde da Cunha e marquês do Lavradio, mandaram construir uma linha de baluartes que transformou o Rio de Janeiro numa praça inexpugnável, formaram novas unidades militares (companhias de dragões e terços de infantaria) e fundaram a Casa do Trem, o Arsenal da Marinha, fábrica de armas e depósitos de munições. Na região meridional, efectuaram-se significativos esforços na edificação de novas fortificações e na reparação e modernização das já existentes, com particular

Outra das preocupações do reinado josefino consistiu em adequar a divisão administrativa da América Portuguesa às prioridades definidas pelo gabinete: intensificação do povoamento, manutenção da integridade territorial e fomento das actividades económicas. A primeira medida consistiu em dividir o estado do Grão-Pará e Maranhão em dois governos: um com sede em Belém e outro em São Luís, embora o segundo fosse colocado sob a dependência do primeiro. A inversão de posições entre as capitanias do norte revela a importância atribuída à região amazónica, de que resultou a transferência da capital do Estado para Belém (Carta Régia de 30 de Maio de 1751).

Atendendo à extraordinária vastidão da área pertencente ao estado do Grão-Pará, o que dificultava uma eficaz governação e uma rápida

administração da justiça, o gabinete deliberou fundar uma nova unidade administrativa que abrangesse a região ocidental da Amazónia lusitana. A Carta Régia de 3 de Março de 1755 criou a Capitania subalterna de São José do Javari, posteriormente do Rio Negro, delegando no governador do estado do Grão-Pará e Maranhão competência para fixar os respectivos limites, escolher a localização da sede, indigitar o governador, instituir o concelho e indicar os juizes, escrivães e outros funcionários. A capital foi instalada na vila de Barcelos – mais tarde transferida para Manaus por decisão do brigadeiro Manuel da Gama Lobo de Almada – sendo nomeado Joaquim de Melo Póvoas para seu primeiro titular (7 de Maio de 1757).

O gabinete josefino concedeu autonomia limitada à região do Parnaíba, através da fundação da capitania do Piauí (Provisão de 29 de Julho de 1758), que foi colocada sob a dependência do Maranhão. Para seu primeiro governador foi nomeado João Pereira Caldas, tendo a vila da Mocha, futura Oeiras, sido escolhida para capital.

Em 1772, a administração régia optou por extinguir o estado do Grão-Pará e Maranhão, colocando as quatro capitanias – Maranhão, Pará, São José do Rio Negro e Piauí – directamente sob a alçada de Lisboa.

As dificuldades de governar São Paulo a partir do Rio de Janeiro, o estado de anemia económica em que se encontrava a região de Piratininga desde que fora extinta a sua capitania (Alvará de 9 de Maio de 1748) e, ainda, a necessidade de garantir simultaneamente a segurança das fronteiras no sul e no oeste, colocadas em risco pela Guerra dos Sete Anos, levaram o governo régio a restaurar a Capitania de São Paulo (Decreto de 5 de Janeiro de 1765) e a nomear D. Luís António de Sousa Botelho Mourão, morgado de Mateus, para seu governador.

A importância económica e estratégica do Rio de Janeiro justificou a decisão de transferir para

aquela cidade, em 1763, a sede do governo do Estado do Brasil, que até então estava instalada no Salvador (Bahia). Com efeito, o porto da nova capital funcionava – sobretudo a partir da construção do Caminho Novo que o ligava a Minas Gerais – como o grande pólo importador e exportador da região economicamente mais dinâmica. Por outro lado, a jurisdição que as autoridades estabelecidas no Rio de Janeiro exerciam sobre Santa Catarina, Rio Grande de São Pedro [do Sul] e Colónia do Sacramento, ligava indissociavelmente o Rio de Janeiro à estratégica e disputada região Sul da América Portuguesa. Daí que a Coroa tivesse optado por transferir o seu mais alto representante – o vice-rei – para uma cidade que dispunha de amplos recursos económicos, de boas estruturas defensivas e que se encontrava mais próxima do teatro de operações.

A crescente ascensão do burgo fluminense encontrava-se já patente nas alterações introduzidas na administração da justiça. Assim, o Regimento de 13 de Outubro de 1751 criou a Relação do Rio de Janeiro com jurisdição sobre treze comarcas do Centro-Sul do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro Frio, Cuiabá, Goiás, Paranaguá, Espírito Santo, Itacazes e Santa Catarina), incluindo todas as judicaturas, ouvidorias e capitanias situadas na sua zona de influência. O novo distrito judicial, separado inteiramente da Relação da Bahia, contava com dez desembargadores, incluindo o chanceler da Relação, os ouvidores-gerais do crime e do cível, um juiz dos feitos da Coroa e Fazenda e um promotor da justiça.

Com o objectivo de aperfeiçoar o funcionamento da justiça, o Alvará de 18 de Janeiro de 1765 criou Juntas em todas as cidades ou vilas onde residissem ouvidores-gerais, para obviar às grandes demoras decorrentes do afastamento a que se encontrava a maioria dos núcleos populacionais das sedes das relações.

Questões de ensino e cultura

Uma das consequências da expulsão dos jesuítas consistiu no encerramento dos respectivos colégios que asseguravam o funcionamento do ensino na colônia. O governo pombalino pôs em prática, a partir de 1759, uma reforma dos estudos secundários que tinha como objectivos principais a divulgação da doutrina cristã e da língua portuguesa entre as crianças índias; a secularização dos agentes de ensino; a actualização dos métodos pedagógicos, na linha das

teses defendidas pelos oratorianos, e a consequente modernização dos manuais escolares. Os ambiciosos projectos de criar uma ampla rede de ensino no Brasil esbarraram, por um lado, com a insuficiência de indivíduos habilitados e, por outro, com a escassez de recursos quer da Coroa quer da maioria dos pais, sobretudo ameríndios. Apesar das dificuldades, os comissários da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão e Pará, delegados no Brasil do Director-Geral dos Estudos, propuseram a criação de dezassete lugares

Carta Topográfica da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, de André Vaz Figueira, 1750.
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro



Pormenor da *Configuração que mostra a Entrada do Rio de Janeiro*, de Carlos Julião, c. 1779. Gabinete de Estudos Arqueológicos da Engenharia Militar, Lisboa



de mestres de ler, escrever e contar, de quinze professores de Gramática Latina, de três professores de Grego, de seis professores de Retórica e de três professores de Filosofia. Instituíram, ainda, escolas em cidades e vilas das capitanias da Baía, Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Pará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo. Em 1772, entrou em vigor o Subsídio Literário para financiar as Aulas Régias.

No período pombalino foram criadas duas instituições culturais que tiveram efémera duração: a Academia Brasílica dos Renascidos, fundada em 1759 na cidade do Salvador pelo desembargador José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, e a Academia Científica do Rio de Janeiro instalada em 1772 por iniciativa do marquês do Lavradio.

No domínio das belas-artes deve salientar-se o esplendor do barroco mineiro, em que sobressaem as obras de Manuel Francisco Lisboa e de António Francisco Lisboa, o Aleijadinho, designadamente as igrejas de Nossa Senhora do

Carmo e de São Francisco de Assis (Ouro Preto). No reinado josefino foram ainda construídos, entre outros edifícios, o Palácio dos Governadores, em Belém do Pará, sob o risco de António José Landi, e as igrejas do Carmo e da Candelária no Rio de Janeiro.

Nesta época, vários autores nascidos no Brasil viram obras suas editadas na Metrópole. Teresa Margarida da Silva Horta, irmã de Matias Aires, publicou, em 1752, *Máximas de Virtude e Formosura...*, novela de intenções moralizantes de cariz político-social, reeditada em 1777 com o título de *Aventuras de Diófanes*; Manuel Ribeiro da Rocha deu à estampa, em 1758, o *Ethiophe Resgatado...*, obra de crítica ao sistema escravagista. Dos prelos de Coimbra saíram, em 1768, as *Obras* de Cláudio Manuel da Costa, poeta arcádico. No ano seguinte, a Régia Oficina Tipográfica imprimiu o poema *O Uruguay* da autoria de José Basílio da Gama; trata-se de uma obra de apologia do pombalismo que utiliza as regras da epopeia greco-latina para cantar, de uma forma idealizada, o índio e simul-

taneamente o conquistador europeu, que proporcionou às populações americanas o acesso à religião e à civilização. Finalmente, a Real Oficina da Universidade [de Coimbra] publicou, em 1774, *O Desertor*, poema da autoria de Manuel Inácio da Silva Alvarenga que satiriza o ensino escolástico e aplaude a reforma pombalina da Universidade, efectuada em 1772.

O Brasil conheceu importantes transformações na época pombalina. A preocupação fundamental da Coroa lusitana em manter a integridade das fronteiras saídas do Tratado de Madrid esteve na base da adopção de políticas de fomento da imigração, de intensificação do povoamento, de concessão de liberdade aos índios, de reconhecimento geográfico e cartográfico e de implantação de estruturas defensivas do extremo norte ao extremo sul do território brasileiro.

Estas decisões foram tomadas numa conjuntura difícil devido ao início do declínio da produção aurífera e ao surgimento de uma crise económica (1762-1779) – que atingiu o auge em 1768-1771 – e que afectou as produções coloniais mais importantes. A resposta dada à nova e adversa situação foi multifacetada: tomaram-se medidas destinadas a melhorar a qualidade e a competitividade dos produtos; adoptou-se uma política de protecção aos senhores de engenho, lavradores e armadores; fomentou-se as actividades agrícolas, pecuárias, piscatórias, extractivas e incentivou-se a diversificação de culturas (arroz, algodão e café). Tratou-se, em suma, de operar uma reconversão da economia sem ouro, assente na valorização das capacidades produtivas da América Portuguesa, mas sempre subordinada aos interesses vitais da Metrópole.

Os objectivos governamentais de diminuir o grau de dependência portuguesa face à Grã-Bretanha, defender os interesses fiscais da Coroa, fomentar o aproveitamento de vastas áreas brasileiras ou reanimar regiões economicamente deprimidas e contribuir para fortalecer os grandes mer-



Frontispício de *O Uruguay*, de José Basílio da Gama. Biblioteca Nacional de Lisboa

cadores, produtores e armadores nacionais estiveram na base da institucionalização de vários monopólios que contribuíram significativamente para o desenvolvimento da economia do Brasil na segunda metade de setecentos.

A conclusão do processo de incorporação das capitanias particulares na Coroa, a cassação do poder temporal às ordens religiosas, a expulsão dos jesuítas, o aperfeiçoamento e expansão dos sistemas administrativo, judicial e fiscal, os esforços para difundir a língua portuguesa entre os índios e a criação de uma rede escolar oficial foram os reflexos na América Portuguesa da política de reforço do Estado que constitui a marca fundamental da época pombalina.